



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1246 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 535 do dia 13/11/03



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXCERTE

DECRETO Nº 19.123/03

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (RIC) do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 15.787, de 20 de novembro de 1966, e suas alterações.

Art. 2º - O Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (RIC) do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 19.123/03, encontra-se disponível para consulta no site eletrônico do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico: www.ger.gov.br.

Art. 3º - O Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (RIC) do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 19.123/03, entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MAYRA FERREIRA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER				
1922.041221015.2254	Manutenção e funcionamento da JUCER	3390.4600	40	22.000,00	
		TOTAL		22.000,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1922.041221201.2576	Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER Auxílio alimentação aos servidores da JUCER	3390.4600	40	22.000,00
TOTAL				22.000,00

[Handwritten signature]